

Seguro de Multiriscos Condomínio

Documento de informação sobre produtos de seguros



Companhia: **Mútua dos Pescadores – Mútua de Seguros, C.R.L.** | Registada na ASF com o n.º 1020

Produto: **Mútua Condomínio**

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro dirigido a empresas; garante o risco de incêndio e elementos da natureza; dá cumprimento à obrigação legal de segurar os edifícios constituídos em propriedade horizontal; neste produto, pode ficar coberto o edifício, o conteúdo (mobiliário, equipamentos e mercadorias) e/ou outros riscos, de acordo com as garantias previstas nas condições da apólice.



Que riscos são segurados?

Cobertura Base

- ✓ Incêndio, queda de raio e explosão
- ✓ Elementos da natureza: tempestades, inundações, aluimentos de terras
- ✓ Furto ou roubo (incluindo Roubo de Dinheiro)
- ✓ Demolição e remoção de escombros
- ✓ Queda de aeronaves
- ✓ Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais
- ✓ Derrame acidental de óleo
- ✓ Quebra de vidros, espelhos fixos, pedras de mármore e louças sanitárias
- ✓ Quebra ou queda de antenas
- ✓ Quebra ou queda de painéis solares
- ✓ Privação temporária de residência
- ✓ Danos em bens refrigerados
- ✓ Mudança temporária
- ✓ Responsabilidade civil extracontratual
- ✓ Perda de rendas (edifícios)
- ✓ Greves, tumultos e alterações da ordem pública
- ✓ Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
- ✓ Derrame de sistemas hidráulicos de instalações de proteção contra incêndio
- ✓ Choque ou impacto de objetos sólidos
- ✓ Assistência

Coberturas complementares, que podem ser contratadas, de acordo com as condições particulares:

- ✓ Fenómenos sísmicos
- ✓ Danos por água (incluindo Pesquisa de Avarias e Danos Estéticos);
- ✓ Riscos elétricos
- ✓ Bens refrigerados

Valores seguros: os capitais seguros e limites de cada cobertura, previstos nas condições contratuais da apólice



Que riscos não são segurados?

- ✗ Atos de terrorismo, guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução
- ✗ Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado
- ✗ Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo quando praticadas com o fim de salvamento, em razão de qualquer risco coberto
- ✗ Explosão, libertação de calor e irradiação provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos
- ✗ Contaminação de solos e qualquer tipo de poluição
- ✗ Atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem seja civilmente responsável
- ✗ Danos em canalizações subterrâneas de água ou gás, esgotos ou cabos elétricos, nas derivações que vão desde a respetiva rede geral até ao edifício seguro, em consequência de qualquer sinistro coberto
- ✗ Fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo, salvo se contratada a respetiva cobertura complementar de Fenómenos Sísmicos
- ✗ Causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários, com excepção dos edifícios em propriedade horizontal.
- ✗ Furto, roubo ou extravio dos bens seguros, quando praticado durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto
- ✗ Efeitos directos de corrente eléctrica em aparelhos, instalações eléctricas e seus acessórios, salvo se contratadas as condições especiais de riscos eléctricos e/ou equipamento electrónico
- ✗ Danos causados por torneiras deixadas abertas, salvo em caso de falta de abastecimento de água; danos causados por infiltração, humidade e/ou condensação, exceto se resultantes das coberturas contratadas nestes risco

- ✗ Danos causados pela ação do mar e outras superfícies marítimas, mesmo que resultem de temporal
- ✗ Danos em construções que não tenham sido dimensionadas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção e cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura não sejam maioritariamente construídas com materiais resistentes ao vento
- ✗ Danos em bens móveis existentes ao ar livre
- ✗ Danos em dispositivos de proteção (tais como persianas e marquises), muros, vedações, portões, estores, salvo se acompanhados da destruição total ou parcial do edifício
- ✗ Danos elétricos causados a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos dos componentes elétricos, quando não causados por incêndio ou explosão de um objeto vizinho
- ✗ Além destas, outras exclusões próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas condições contratuais.
(conteúdo abaixo estava repetido – eliminei)



Há alguma restrição da cobertura?

- ! A determinação do capital seguro é sempre da exclusiva responsabilidade do Tomador do Seguro; se no momento do sinistro se verificar uma insuficiência de capital, aplicar-se-á a regra proporcional, ficando a indemnização reduzida;
- ! Em caso de sinistro, se previsto nas condições da apólice, fica a cargo do Segurado a franquia estipulada nas mesmas, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado dos danos indemnizáveis
- ! Após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro ficará automaticamente reduzido do valor correspondente aos prejuízos sofridos, sem lugar a estorno de prémio, a não ser que o Segurado reconstitua o capital seguro, pagando o prémio complementar
- ! Em caso de declarações inexatas sobre a identificação dos riscos a segurar, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos
- ! Em caso de declarações inexatas sobre a identificação dos riscos a segurar, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração ao contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos
- ! Além destas, existem ainda restrições próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas condições contratuais.



Onde estou coberto?

- ✓ No local de risco, identificado na apólice
- ✓ Outros locais, conforme indicado nas condições contratuais



Quais são as minhas obrigações?

- ✓ Declarar com exatidão todas as circunstâncias necessárias para a apreciação do risco e de agravamento do risco
- ✓ Comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento das mesmas
- ✓ Pagar atempadamente os prémios
- ✓ Participar os sinistros por escrito, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento do mesmo
- ✓ Tomar todas as medidas ao seu alcance, no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro
- ✓ Permitir a inspeção do local de risco pelo Segurador
- ✓ Comunicar a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco
- ✓ Além destas, existem ainda outras que poderão ser consultadas nas condições contratuais



Quando começa e acaba a cobertura?

- ✓ A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas condições particulares e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

- ✓ Resolvendo o contrato por justa causa, a todo o tempo, fundamentando, por comunicação escrita ao **Segurador**, por correio registado.
- ✓ Denunciando o contrato, por comunicação escrita ao **Segurador**, com 30 dias de antecedência mínima em relação à data de prorrogação do contrato.